



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC. 76.290.691/0001-77

Lei nº. 312/2002

SÚMULA: Acrescenta os itens 99, 100, 101 e 102 ao Artigo 46 e altera o Inciso II do Artigo 84 da Lei Municipal nº. 062/91, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar ao Artigo 46 da Lei Municipal nº. 062/91 (Código Tributário Municipal), os seguinte itens:
99 – Serviços de Telefonia;
100 – Serviços de fornecimento de energia elétrica;
101 – Serviços de fornecimento de água e esgoto;
102 – Serviços de correio e telégrafos.

ART. 2º Fica alterado o Inciso II, do Artigo 84 da Lei Municipal 062/91 (Código Tributário Municipal), onde se lê: “**Taxa de Iluminação Pública**”, leia-se “**Contribuição para Custeio de Iluminação Pública**”.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Inciso I do Artigo 61 da Lei 062/91.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 30 de dezembro de 2002.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
P R E F E I T A M U N I C I P A L